

8.374/91. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão de acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os Autos, de acordo com a promoção da PEM, tendo em vista não ter sido comprovada a materialidade de acidente ou fato da navegação, conforme previstos na Lei nº 2.180/54. Oficiar à Capitania dos Portos de Pernambuco, agente da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do evento), cometida pelo proprietário do B/P "BRISAMAR L", Pedro Paulo de Lima. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2012.
Proc. nº 25.927/2011
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Monoboia da Plataforma "PRA-1". Naufrágio da monoboia decorrente de alagamento progressivo e seu adernamento, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Entrada de água pela porta estanque entre o compartimento central e o compartimento B, que se encontrava aberta, inundando ambos os compartimentos e posteriormente o compartimento C, através dos dutos de ventilação. Preliminar indeferida. Monoboia jurisdicionada ao Tribunal Marítimo. Negligência. Infração ao RLESTA. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Petróleo Brasileiro S/A. PETROBRAS, Yuri Muniz Nobre Formiga (Engenheiro) e Osvaldo Borges Cardoso (Engenheiro) (Adv. Dr. Rafael Botelho de Castro Amorim - OAB/RJ Nº 153.174), Belov Engenharia Ltda., Mauricio de Oliveira Gonçalves (Mergu-

lhador), Alessandro Costa Oliveira (Mergulhador), Aldenir Costa (Engenheiro) e André Weber Carneiro (Adv. Dr. Eduardo Heitor Mendes - OAB/RJ Nº 127.481).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade; a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da monoboia decorrente de alagamento progressivo e seu adernamento, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: entrada de água pela porta estanque, mantida aberta, entre o compartimento central e o compartimento B, inundando ambos os compartimentos e posteriormente o compartimento C, através dos dutos de ventilação; e c) decisão: indeferir a preliminar. Julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando o Engenheiro Yuri Muniz Nobre Formiga, o Engenheiro Osvaldo Borges Cardoso e o Engenheiro Aldenir Costa, à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e os mergulhadores Mauricio de Oliveira Gonçalves e Alessandro Costa Oliveira, à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento proporcional das custas processuais. Exculpar Petrobras S/A, Belov Engenharia Ltda. e André Weber Carneiro. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, agente da Autoridade Marítima, a infração cometida pela representada Petrobras S/A, contida no art. 23, inciso VIII (descumprir qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos anteriores), do RLESTA, combinado com os itens 0301, alínea "j", item 1, inciso IV e 0312 da NORMAM-01/DPC, deixando de cumprir regra prevista nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de março de 2013.

Em 24 de maio de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 447, DE 24 DE MAIO DE 2013

Delega à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH o exercício de competências relacionadas à certificação de hospitais de ensino, no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, II da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica delegado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH o exercício das competências atribuídas ao Ministério da Educação nos processos de certificação de hospitais de ensino, a partir da Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 02 de outubro de 2007.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados até então pela EBSEH, relacionados aos processos de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.884, DE 24 DE MAIO DE 2013

O VICE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2012, conforme segue:

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
IEAA Humaitá	Língua Portuguesa; Português Instrumental; Introdução à Análise do Discurso.	40 h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Não houve candidato inscrito	

HEDINALDO NARCISO LIMA

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 228, DE 24 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, à Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o Processo nº 23000.007964/2013-15 e o Parecer nº 85/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o aditamento aos atos autorizativos, exclusivamente no que tange a denominação do curso de graduação da instituição de educação superior, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Cód./Instituição	Cód./Curso	Ato autorizativo em aditamento	Denominação do curso pós-aditamento
572 - Universidade Federal Fluminense	1145037 - Informática - Licenciatura	Portaria SERES nº 407, de 11/10/2011, publicada no DOU de 14/10/2011.	Computação - Licenciatura

PORTARIA Nº 229, DE 24 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o Processo nº 23000.011357/2012-61 e o Parecer nº 86/2013-CGFPR/DIREG/SE-RES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Engenharia Elétrica, bacharelado, ministrado pela Faculdade Estácio de Curitiba, localizada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 230, DE 24 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.012845/2012-95 e o Parecer nº 88/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Serviço Social, bacharelado, ministrado pela Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte, localizada no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 24 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MC-TI apresentadas na reunião de 11 de abril de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 012/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa Universitária - FAPEU, CNPJ nº 83.476.911/0001-17, para atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, processo nº 23000.005172/2013-06.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

CARLOS AFONSO NOBRE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de maio de 2013

Dispõe sobre as proposições contidas na Nota Técnica Nº 326/2013-CGLNRS/DPR/SERES/MEC.

Nº 102 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determina:

Ficam aprovados os encaminhamentos apresentados na Nota Técnica Nº 326/2013-CGLNRS/DPR/SERES/MEC.

PORTARIA Nº 231, DE 24 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando os Processos nº 23000.011360/2012-84, 23000.011375/2012-42 e 23000.012841/2012-15, e o Parecer nº 87/2013-CGFPR/DIREG/SE-RES/MEC, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, na forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das instituições de educação superior, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS